



PROCESSOS N°S	: 53.827-2/2023 (PRINCIPAL), 46.436-8/2023, 181.289-0/2024, 46.795-2/2023 E 57.925-4/2023 (APENSOS)
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
RESPONSÁVEL	: JOSÉ GUEDES DE SOUZA - PREFEITO
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	: CONSELHEIRO CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Rondolândia**, referentes ao exercício de **2023**, sob a responsabilidade do **Sr. José Guedes de Souza**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, § 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I da Constituição Estadual, 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT), 5º, I, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), 1º, I 10, I e 172 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Gilson Candido de Oliveira e a controladoria interna esteve sob a responsabilidade dos Srs. Rafael Chama de Queiroz (período de 1º/1/2023 a 15/6/2023) e Lindeberge Miguel Arcanjo (período de 16/6/2023 a 31/12/2023).

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes constitucionais, contábeis e previdenciários, quando houver, que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela 1ª Secretaria de Controle Externo (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe de auditoria, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Plenário deste Tribunal, após o voto proferido por esta relatoria.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO





1.1. Plano Plurianual (PPA)

4. O PPA do município, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei nº 511/2021, de 2.12.2021, protocolada sob o nº 742-0/2022, neste Tribunal.

5. Em 2023, o referido PPA foi alterado apenas pela Lei nº 549/2023.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

6. A LDO do município para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal nº 534/2022 de 31.10.2022, protocolada sob o nº 46.795-2/2023, neste Tribunal.

1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

7. O município, no exercício de 2023, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 539/2022 de 29.12.2022, protocolada neste Tribunal sob o nº 57.925-4/2023, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 35.266.888,00** (trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

8. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	VARIAÇÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 35.266.888,00	R\$ 18.472.681,70	R\$ 7.540.475,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.778.233,20	R\$ 47.501.811,67	34,69%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	52,38%	21,38%	0,00%	0,00%	39,06%	134,69%	-

1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:





RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 13.778.233,20
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 7.234.923,67
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 5.000.000,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 26.013.156,87

2. RECEITAS

9. No exercício de 2023, não houve receita intraorçamentária. Assim, a **receita prevista** no orçamento do município para o exercício de 2023 totalizou **R\$ 47.419.861,67** (quarenta e sete milhões, quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 49.163.411,10** (quarenta e nove milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e onze reais e dez centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 44.806.552,76	R\$ 44.683.854,71	99,72%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.267.194,67	R\$ 1.804.336,99	79,58%
Receita de Contribuições	R\$ 206.040,00	R\$ 8.841,88	4,29%
Receita Patrimonial	R\$ 889.135,09	R\$ 449.587,52	50,56%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 21.520,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 41.406.563,00	R\$ 42.330.998,96	102,23%
Outras Receitas Correntes	R\$ 16.100,00	R\$ 90.089,36	559,56%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 9.082.420,91	R\$ 10.569.958,80	116,37%
Operações de Crédito	R\$ 5.000.000,00	R\$ 4.750.000,00	95,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 4.082.420,91	R\$ 5.819.958,80	142,56%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 53.888.973,67	R\$ 55.253.813,51	102,53%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 6.469.112,00	-R\$ 6.090.402,41	94,14%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 6.469.112,00	-R\$ 6.090.402,41	94,14%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto	R\$ 47.419.861,67	R\$ 49.163.411,10	103,67%





Intraoramentria)			
V - Receita Corrente Intraoramentria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraoramentria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 47.419.861,67	R\$ 49.163.411,10	103,67%

10. Comparando-se a receita lquida prevista (**R\$ 47.419.861,67**) com a receita lquida arrecadada (**R\$ 49.163.411,10**), constata-se **excesso de arrecadao** no valor de **R\$ 1.743.549,43** (um milho, setecentos e quarenta e trs mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e trs centavos).

11. As Receitas Tributrias Prprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 1.804.336,99** (um milho, oitocentos e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos) e equivalem a **3,67%** da receita lquida arrecadada:

Origens das Receitas	2023
IPTU	R\$ 56.009,55
IRRF	R\$ 564.248,46
ISSQN	R\$ 884.567,33
ITBI	R\$ 170.760,18
TAXAS	R\$ 99.784,48
CONTRIBUIO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 0,00
DVIDA ATIVA	R\$ 28.966,99
MULTA E JUROS DVIDA ATIVA	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.804.336,99

12. A srie histrica das receitas oramentrias, no perodo de 2019 a 2023, revela crescimento na arrecadao, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 26.212.563,86	R\$ 27.582.331,01	R\$ 36.863.681,33	R\$ 44.140.383,66	R\$ 44.683.854,71
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.056.216,52	R\$ 801.951,03	R\$ 1.485.321,76	R\$ 1.434.742,94	R\$ 1.804.336,99
Receita de Contribuio	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.390,63	R\$ 8.841,88
Receita Patrimonial	R\$ 144.233,81	R\$ 112.492,64	R\$ 235.890,83	R\$ 589.407,49	R\$ 449.587,52





Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 0,00	R\$ 27,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 24.959.113,53	R\$ 26.667.108,69	R\$ 35.043.917,76	R\$ 42.032.042,30	R\$ 42.330.998,96
Outras Receitas Correntes	R\$ 53.000,00	R\$ 751,09	R\$ 98.550,98	R\$ 50.800,30	R\$ 90.089,36
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 409.505,54	R\$ 292.641,78	R\$ 2.762.073,18	R\$ 3.632.550,26	R\$ 10.569.958,80
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.750.000,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 409.505,54	R\$ 292.641,78	R\$ 2.762.073,18	R\$ 3.632.550,26	R\$ 5.819.958,80
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 26.622.069,40	R\$ 27.874.972,79	R\$ 39.625.754,51	R\$ 47.772.933,92	R\$ 55.253.813,51
DEDUÇÕES	-R\$ 3.643.635,60	-R\$ 3.703.421,91	-R\$ 5.120.060,63	-R\$ 5.849.679,20	-R\$ 6.090.402,41
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 22.978.433,80	R\$ 24.171.550,88	R\$ 34.505.693,88	R\$ 41.923.254,72	R\$ 49.163.411,10
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 22.978.433,80	R\$ 24.171.550,88	R\$ 34.505.693,88	R\$ 41.923.254,72	R\$ 49.163.411,10
Receita Tributária Própria	R\$ 1.056.216,52	R\$ 801.951,03	R\$ 1.485.321,76	R\$ 1.434.742,94	R\$ 1.804.336,99
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	4,02%	2,90%	4,02%	3,25%	4,03%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	3,65%	-	-	-	-

13. Verifica-se no quadro acima que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em **2023** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, correspondendo ao montante de **R\$ 42.330.998,96** (quarenta e dois milhões, trezentos e trinta mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

14. A **receita tributária própria** em relação ao total da receita corrente arrecadada, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da





Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de **4,03%**.

3. DESPESAS

15. No exercício de 2023, não houve despesas intraorçamentárias. Assim, a despesa autorizada, totalizou **R\$ 47.501.811,67** (quarenta e sete milhões, quinhentos e um mil, oitocentos e onze reais e sessenta e sete centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 45.764.547,00** (quarenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e sete reais), liquidado **R\$ 43.553.077,11** (quarenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, setenta e sete reais e onze centavos) e pago **R\$ 43.208.585,04** (quarenta e três milhões, duzentos e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos).

16. Nesse contexto, vale reproduzir o Quadro 4.1 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 467645/2024 – fl. 80):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 37.577.719,12	R\$ 37.182.986,95	98,95%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 16.528.860,37	R\$ 16.518.398,33	99,93%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 251.763,00	R\$ 251.762,73	100,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 20.797.095,75	R\$ 20.412.825,89	98,15%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 9.924.092,55	R\$ 8.581.560,05	86,47%
Investimentos	R\$ 9.828.961,23	R\$ 8.486.428,73	86,34%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 95.131,32	R\$ 95.131,32	100,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 47.501.811,67	R\$ 45.764.547,00	96,34%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 47.501.811,67	R\$ 45.764.547,00	96,34%

Fonte: APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: dezembro.

17. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no





período de 2019 a 2023, revela um aumento da despesa realizada, conforme tabela adiante (doc. digital nº 467645/2024, fls. 25 e 26):

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 19.803.696,18	R\$ 20.704.373,90	R\$ 27.338.914,99	R\$ 35.813.979,58	R\$ 37.182.986,95
Pessoal e encargos sociais	R\$ 10.780.585,67	R\$ 12.160.026,85	R\$ 13.192.969,12	R\$ 15.325.136,56	R\$ 16.518.398,33
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 251.762,73
Outras despesas correntes	R\$ 9.023.110,51	R\$ 8.544.347,05	R\$ 14.145.945,87	R\$ 20.488.843,02	R\$ 20.412.825,89
Despesas de Capital	R\$ 1.794.109,47	R\$ 2.330.479,65	R\$ 8.659.703,71	R\$ 9.556.372,57	R\$ 8.581.560,05
Investimentos	R\$ 1.680.536,57	R\$ 2.278.156,91	R\$ 8.608.817,34	R\$ 9.347.697,07	R\$ 8.486.428,73
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 113.572,90	R\$ 52.322,74	R\$ 50.886,37	R\$ 208.675,50	R\$ 95.131,32
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 21.597.805,65	R\$ 23.034.853,55	R\$ 35.998.618,70	R\$ 45.370.352,15	R\$ 45.764.547,00
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 21.597.805,65	R\$ 23.034.853,55	R\$ 35.998.618,70	R\$ 45.370.352,15	R\$ 45.764.547,00
Variação - %	-	6,65%	56,27%	26,03%	0,86%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

18. A equipe de auditoria destacou que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 foi **“Outras Despesas Correntes”**, **totalizando o valor de R\$ 20.412.825,89** (vinte milhões, quatrocentos e doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), que corresponde a **44,60%** do total da despesa orçamentária municipal executada.

4. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

19. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 49.163.411,10**) com a despesa realizada (**R\$ 45.764.547,00**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 3.398.864,10** (três milhões, trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos). Nesse aspecto, registra-se que houve créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior.





20. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 22.978.433,80	R\$ 25.574.601,26	R\$ 34.505.693,88	R\$ 41.923.254,72	R\$ 49.163.411,10
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 21.597.805,65	R\$ 23.034.853,55	R\$ 35.998.618,70	R\$ 45.370.352,15	R\$ 45.764.547,00
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 1.380.628,15	R\$ 2.539.747,71	-R\$ 1.492.924,82	-R\$ 3.447.097,43	R\$ 3.398.864,10

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

21. A análise técnica indicou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há **R\$ 1,7640 de disponibilidade financeira global**.

6. RESTOS A PAGAR

22. Ficou evidenciado que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada foram inscritos **R\$ 0,0559 em restos a pagar**.

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1. Educação

23. Em 2023, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **30,85%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 25%.





24. Apresenta-se, a seguir, a s rie hist rica da aplica  o na educa  o:

HIST�RICO - APLICA��O NA EDUCA��O (art. 212 CF) - Limite M�nimo fixado 25%					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	40,50%	34,64%	29,78%	32,06%	30,85%

Fonte: Parecer Pr vio (exerc cios anteriores) e Exerc cio Atual (Despesas com manuten  o e desenvolvimento do ensino) - art.212, CF
OBS: Quando n o detectada a informa  o no Parecer Pr vio, as fontes de dados foram os relat rios t cnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exerc cios anteriores).

25. Na **valoriza  o e remunera  o do magist rio da Educa  o B sica em efetivo exerc cio**, aplicou o equivalente a **102,17%**¹ da receita base do FUNDEB, cumprindo o percentual m nimo de 70%, disposto nos artigos 212-A, inciso XI (reda  o conferida pela Emenda Constitucional n  108/2020) e 26 da Lei n  14.113/2020.

26. A s rie hist rica da aplica  o de recursos na remunera  o dos profissionais do magist rio, no per odo de 2019 a 2023,   a seguinte:

HIST�RICO - Remunera��o dos Profissionais da Educa��o B�sica - Limite M�nimo Fixado 60% at� 2020 e 70% a partir de 2021					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	61,91%	78,42%	73,86%	105,77%	102,17%

Fonte: Parecer Pr vio (exerc cios anteriores) e Exerc cio Atual (Gastos com remunera  o e valoriza  o dos profissionais do magist rio. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando n o detectada a informa  o no Parecer Pr vio, as fontes de dados foram os relat rios t cnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exerc cios anteriores). A partir de 2021 o % m nimo de Aplica  o   de 70%

7.1.1. Pol ticas P blicas – Preven  o   Viol ncia contra as Mulheres

27. A Lei n  14.164/2021 alterou o teor do   9  do art. 26 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educa  o Nacional), de modo a prever a necessidade de incluir conte dos sobre a preven  o da viol ncia contra a mulher nos curr culos da educa  o infantil, do ensino fundamental e do ensino m dio. Al m disso, em seu artigo 2 , instituiu a Semana Escolar de Combate   Viol ncia contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no m s de mar o, em todas as institui  es p blicas e privadas de ensino da educa  o b sica.

28. Frente   incontest vel relev ncia desse tema, a 1  Secex solicitou informa   es ao Secret rio Municipal de Educa  o, que encaminhou ao TCE/MT

¹ Receita base – R\$ 3.362.400,11 e Valor aplicado – R\$ 3.435.395,12.





documentao (anexada aos autos), por meio da qual informou que as normas supracitadas no foram cumpridas durante o exerccio de 2023, todavia, se comprometeu a cumpri-las no prximo ano eletivo.

29. Diante disso, a equipe de auditoria, sugeriu recomendao  Administrao Municipal, de modo a implementar aes para cumprir a Lei n.º 14.164/2021, a qual ser avaliada no voto proferido por esta relatoria.

7.2. Sade

30. Em 2023, o municpio aplicou nas **aes e nos servios pblicos de sade** o equivalente a **17,41%** da arrecadao dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam o artigo 158 e a alnea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituio Federal, cumprindo o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mnimo de 15%.

31. A srie histrica dos gastos nas aes e servios pblicos de sade, no perodo de 2019 a 2023  a seguinte:

HISTRICO - APLICAO NA SADE - Limite Mnimo Fixado 15%					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	14,81%	20,62%	16,73%	15,74%	17,41%

Parecer Prvio (exerccios anteriores) e Exerccio Atual (Despesas com aes e servios pblicos de sade - APLIC). OBS: Quando no detectada a informao no Parecer Prvio, as fontes de dados foram os relatrios tcnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exerccios anteriores).

7.3 Gasto com Pessoal

32. Com referncia aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o municpio apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

RCL: R\$ 38.347.548,30

Pessoal	Valor no Exerccio R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situao
Executivo	R\$ 17.002.514,49	44,33%	54	Regular
Legislativo	R\$ 709.383,84	1,85%	6	Regular





Município	R\$ 17.711.898,33	46,18%	60	Regular
-----------	-------------------	--------	----	---------

33. A s rie hist rica dos gastos com pessoal, no per odo de 2019 a 2023,   a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL – LRF					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Limite m�ximo Fixado - Poder Executivo	-	-	-	-	-
Aplicado - %	45,22%	51,44%	39,48%	37,11%	44,33%
Limite m�ximo Fixado - Poder legislativo	-	-	-	-	-
Aplicado - %	2,54%	2,63%	2,01%	1,86%	1,85%
Limite m�ximo Fixado - Munic�pio	-	-	-	-	-
Aplicado - %	47,76%	54,07%	41,49%	38,97%	46,18%

Fonte: Parecer Pr vio (exerc cios anteriores) e Exerc cio Atual: Quadro: Apura  o do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando n o detectada a informa  o no Parecer Pr vio, as fontes de dados foram os relat rios t cnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exerc cios anteriores).

7.4. Repasse ao Poder Legislativo

34. A equipe de auditoria anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo, o valor de **R\$ 1.450.000,00** (um milh o, quatrocentos e cinquenta mil reais), correspondente a **4,57%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite m ximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constitui  o Federal.

35. A s rie hist rica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no per odo de 2019 a 2023,   a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual m�ximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	5,05%	5,09%	5,11%	4,32%	4,57%

Fonte: Parecer Pr vio (exerc cios anteriores) e APLIC (Exerc cio Atual). OBS: Quando n o detectada a informa  o no Parecer Pr vio, as fontes de dados foram os relat rios t cnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exerc cios anteriores).

7.5. D vida P blica

36. O munic pio obedeceu aos limites da d vida consolidada l quida, impostos no art. 3 , II, da Resolu  o do Senado Federal n 40/2001 e as opera  es de





crédito observaram o limite do artigo 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001.

37. Houve dispêndio com dívida pública no exercício em análise no percentual de **0,9%** da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite máximo de 11,5%, o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001.

8. REGIME PREVIDENCIÁRIO

38. O município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

9. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

39. Em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

40. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices que varia de Inexistente à Diamante.

41. Utilizando-se desses parâmetros, a equipe de auditoria informou que a Prefeitura apresentou o seguinte resultado de avaliação, homologado por este Tribunal mediante o Acórdão 240/2024 – PV:

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	59,24%	Intermediário





42. Posto isso, salientou que os índices, intermediário de transparência da Prefeitura, demonstram a imprescindibilidade de implementar medidas visando garantir níveis mais elevados. Logo, sugeriu a expedição de recomendação à Administração Municipal, que será apreciada no voto proferido por esta relatoria.

10. RELATÓRIO TÉCNICO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

43. A 1ª Secretaria de Controle Externo, representada pela auditora pública externa, Sra. Maria das Dores Silva Modesto, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 467645/2024), por meio do qual apontou 5 (cinco) irregularidades, com 8 (oito) subitens.

44. Por conseguinte, o gestor foi devidamente citado e apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital nº 476463/2024).

45. Ato contínuo, a referida Secex, mediante o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 518406/2024), concluiu pela permanência de 4 (quatro) irregularidades, com 6 (seis) subitens, de natureza grave, nos termos que seguem abaixo:

JOSE GUEDES DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2021 a 31/12/2023

1) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) Indisponibilidade Financeira para pagamento de despesa a curto prazo após inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados em 2023 no total de R\$ 3.145.906,52.

2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

2.1) Houve créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa no montante de R\$ 8.463.779,00, resultante da diferença apontada entre o montante de créditos abertos R\$ 13.753.782,20 e o montante autorizado na LOA (15%) de R\$ 5.290.003,20, conforme demonstrado no Apêndice.





3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação no total de R\$ 1.982.812,96, em determinadas fontes de recursos conforme demonstrado no quadro 2.3 do anexo 3 deste relatório.

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) Na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 ficou estabelecido o limite mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida previstas no orçamento a ser destinada para reserva de contingência (caput do art. 19). Entretanto, não houve definição do teto máximo para limite de recursos a serem destinados para reserva de contingência, o que vai de encontro com o inciso VII do artigo 167 da Const. Federal que veda a concessão de créditos ilimitados.

4.2) A Lei Orçamentária não define com clareza o Orçamento Fiscal.

*4.3) Ausência de previsão do resultado nominal para 2023, em desacordo com requisito legal. **SANADA***

4.4) No parágrafo 1º do artigo 5º da LOA consta autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade.

~~5) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03.~~ Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT).

~~*5.1) Divergência entre os valores informados no Sistema APlic e os valores contabilizados no Anexo 17 Demonstrativo da Dívida Flutuante. RP Processados – Apêndice F. RP Não Processados – Apêndice G. **SANADA***~~

11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

46. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 4.306/2024 (doc. digital nº 522953/2024), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio





Velasco Moreira Filho, opinou:

a) pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT**, referentes ao **exercício de 2023**, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do **Sr. José Guedes de Souza**;

b) pelo **afastamento das irregularidades MB03 e manutenção das irregularidades DB99, FB02, FB03, FB13**;

c) pela **recomendação ao Poder Legislativo Municipal** para que **recomende ao Chefe do Poder Executivo** que:

c.1) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas;

c.2) adote medidas de efetivo planejamento na elaboração das próximas peças de Lei de Diretrizes Orçamentárias de forma a prever os limites mínimos e máximos a serem inscritos na reserva de contingência observando os reais e potenciais riscos capazes de afetar as contas públicas, nos termos do artigo 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c.3) faça o planejamento de forma adequada quando da elaboração do texto da LDO, constando o anexo das metas fiscais para o resultado nominal, primário e dívida consolidada, conforme reza o §1º, do art. 4º, da LRF;

c.4) obedeça aos mandamentos constitucionais e legais, de modo a corrigir as falhas na elaboração da Lei Orçamentária Anual, providenciando o destaque do Orçamento Fiscal;

c.5) abstenha-se de inserir na Lei Orçamentária Anual autorização para realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

c.6) aprimore as técnicas de previsões de metas fiscais, realizando um adequado estudo e planejamento na fixação da meta de Resultado Primário presente no Anexo de Metas Fiscais, de acordo com a realidade fiscal/capacidade financeira do município.

c.7) abstenha de abrir créditos suplementares, por meio de Decretos, em patamar superior ao autorizado por lei, conforme preconiza o art. 167, inciso V, CF e o art. 42, Lei 4.320/64;

c.8) utilize os mecanismos de ajuste fiscal e as vedações contidas nos incisos do artigo 167-A da Const. Federal, elencados no tópico 6.6 do relatório preliminar (doc. Digital nº 467645/2024), para baixar o percentual





e cumprir o limite constitucional.

c.9) abstenha de abrir créditos adicionais mediante excesso de arrecadação sem a existência de recursos excedentes ou previstos para aquele exercício, bem como para que empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os riscos de arrecadação, em conformidade com as disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução de Consulta nº 26/2015;

c.10) verifique e controle, por fonte, os saldos dos recursos, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para suportar as dívidas de curto prazo contraídas em todas as fontes orçamentárias;

c.11) publique o anexo corrigido no Portal transparência do Município, além de que implemente controles que visem a conferência dos dados a serem encaminhados a esta Corte, de forma a cumprir corretamente os termos do art. 188 da Resolução Normativa nº 16/2021;

c.12) elabore um planejamento orçamentário e financeiro contemplando providências para reduzir a relação Despesa Corrente/Receita Corrente, bem como impelir esforços no acompanhamento da execução orçamentária, atentando-se ao limite de endividamento e ao cumprimento da meta de resultado primário;

c.13) determine à área técnica competente na Prefeitura para que intensifique a implementação de melhorias visando alcançar o atendimento de 100% dos requisitos de Transparência estabelecidos pelo Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP, em observância ao processo de avaliação julgado pelo Acórdão TCE-MT nº 240/2024 – PV;

c.14) inclua, nos currículos da educação básica, conteúdos relacionados à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher e efetivação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher nas escolas, a ser realizada anualmente, no mês de março, além da previsão da produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino, nos termos da Lei Federal 14.164/2021;

d) pela **intimação do Sr. José Guedes de Souza** para apresentar suas **alegações finais**, caso queira, no prazo regimental, em conformidade com o art. 110 da Resolução Normativa nº 16/2021.

47. Com supedâneo no artigo 110 Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), foi oportunizado ao gestor, mediante Edital de Intimação nº 352/CN/2024 (doc. digital nº 523935/2024), prazo para apresentar alegações finais, entretanto, ele não se pronunciou, razão pela qual os autos deixaram de ser enviados novamente ao Ministério Público de Contas.





48. É o relatório.

Cuiabá, MT, 4 de novembro de 2024.

*(assinatura digital)*²

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

²Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

